



LEI Nº 360, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2007.

“DISPÕE SOBRE FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DO PREFEITO E VICE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVAIS NOS TERMOS DO INCISO V, ARTIGO 29 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E INCISO VIII DO ART. 19 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE NOVAIS”

Silvio Arruda, Prefeito Municipal de Novais, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Novais, em sua Sessão Ordinária realizada no dia 03 de dezembro de 2007, conforme Autógrafo de Lei Nº. 028/2007.

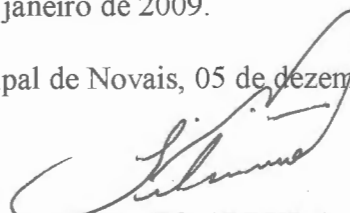
Art. 1º – O “SUBSÍDIO” mensal dos agentes políticos do Poder Executivo para a legislatura de 01 de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012, fica fixado em:

- a) R\$ 4.890,00 (quatro mil oitocentos e noventa reais) para o Prefeito Municipal; e
- b) R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para o Vice Prefeito.

Art. 2º- Os Subsídios de que trata esta Lei poderá ser revisto anualmente na mesma data e com o mesmo índice da revisão da remuneração dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Novais.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, passando a surtir seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2009.

Prefeitura Municipal de Novais, 05 de dezembro de 2007.


SILVIO ARRUDA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura na data supra.


FÁBIO DONIZETE DA SILVA
Assistente Téc. Administrativo – Substº.